



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*³:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços

³ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há justificativa feita Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jardil Luiz da Silva, o qual solicita a aquisição de materiais odontológicos e hospitalares de consumo de uso diário para a Unidade Mista de Saúde, descritos no Termo de Referência, anexo 1 do edital, bem como exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Súmula TCU nº 177: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Indique de forma precisa, suficiente e clara o objeto da licitação e os respectivos quantitativos, nos certames licitatórios que venha a realizar, especialmente na modalidade do pregão, consoante o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, 1993, c/c os arts. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 1474/2008 Plenário.

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, sendo que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, consta tais dados de forma discriminada.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, com auxílio de servidor habilitado, justificar a definição do objeto bem como demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes dos pretendidos equipamentos, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam o preço dos serviço, quais sejam: Cirúrgica Paraná



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda Epp, Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda, Classmed Produtos Hospitalares Ltda, Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda Me e Central de Produtos Hospitalares Assunção e Moretto Ltda.

Em que pese a ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de no mínimo três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor (o processo administrativo no qual esse documento será anexo deve ser público), além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de pelo menos três fornecedores, que apresentaram cotação, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Assim, houve a juntada de mais de três orçamentos no procedimento, visto que ambos se complementam e completam, vez que em uns orçamentos não todos os produtos, todavia, em outro orçamento há estimativa de preço do produto faltante, bem como o termo de referência chegou ao preço médio de mercado de modo que conforme se verá não houve restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo que o edital de licitação foi devidamente publicado, sendo oportunizado lances as empresas que se interessaram.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, -, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 224.237,85, todavia, em razão de ajustes nos quantitativos e qualitativos do adendo ao edital de licitação a contratação foi orçada em R\$ 166.637,50, sendo que o adendo foi devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação Sr. Jorge Pereira de Moraes.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação fornecida pelo contador Thiago da Silva e Freitas, bem como pelo item 13 do instrumento convocatório.

Conforme cópia das Portarias nº 12 e 13 de 2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles Jorge Pereira de Moraes, Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada examinada pela assessoria jurídica da Administração, sendo que houve o registro de realização da presente licitação perante o TCEPR.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 3. DA FASE EXTERNA.

Já no tocante a fase externa deste procedimento houve a convocação dos interessados por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 29 de janeiro de 2017, do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital, tendo sido disponibilizado acesso ao edital por meio do sítio eletrônico da prefeitura as empresas e pessoas devidamente cadastradas.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Entretanto, foi confeccionado adendo ao edital ajustando os itens aos quantitativos e descritivos necessários, tendo sido por meio deste a contratação orçada em R\$ 166.637,50, sendo que o adendo foi devidamente assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação Sr. Jorge Pereira de Moraes, bem como houve convocação de interessados por



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 10 de fevereiro de 2017.

Segundo se depreende da Ata de Sessão pública realizada para recebimento das propostas no dia 17 de fevereiro de 2017, às 08:30h, conforme designado no Adendo ao Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação.

Foi realizado o credenciamento de onze empresas licitantes, quais sejam: Assunção e Moretto Ltda, J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda Me, Bio-Lógica Distribuidora Eireli, Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli Epp, Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Odontomed Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Altermed Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Pollo Hospitalar Ltda Epp, Distribuidora de Medicamentos São Marcos Eireli Epp e Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda Me, que através de seus respectivos representantes, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, bem como atenderam há todas as exigências do edital.

O pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda Me apresentou certidão simplificada vencida, sendo que firme nas disposições do item 4.1.3 e 4.4, foi credenciada, todavia, restou impedida de dar lances e prosseguir no certame.

As empresas Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli Epp e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Eireli Epp apresentaram certidão negativa de débitos federais vencidas, sendo lhe concedidas o prazo de cinco dias uteis para



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



apresentação de nova certidão, com fulcro no art. 43, §1º da Lei 123/2006⁴, sendo que as demais empresas em conformidade com as disposições editalícias, sendo os licitantes declarados habilitados.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, se verifica que houve dez empresas licitantes vencedoras, quais sejam, Assunção e Moretto Ltda, J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda Me, Bio-Lógica Distribuidora Eireli, Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli Epp, Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Odontomed Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Altermed Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Pollo Hospitalar Ltda Epp, Distribuidora de Medicamentos São Marcos Eireli Epp, sendo que houve discriminação de produtos licitados por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório as empresas vencedoras apresentaram as propostas de fornecerem ao Município os produtos objetos do presente procedimento, no valor total correspondente de R\$ 142.652,08, abaixo do valor orçado, pelo período de doze meses.

⁴ Art. 43. §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Com efeito, ante a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, ^{inferir-se} que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

As empresas Assunção e Moretto Ltda, J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda Me, Bio-Lógica Distribuidora Eireli, Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli Epp, Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Odontomed Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Altermed Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Pollo Hospitalar Ltda Epp, Distribuidora de Medicamentos São Marcos Eireli Epp atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

As empresas Assunção e Moretto Ltda, J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda Me, Bio-Lógica Distribuidora Eireli, Sandra Regina Alino da Silva Cornélio Procópio Me, Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli Epp, Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Odontomed Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda, Altermed Materiais Médicos Hospitalares Ltda, Pollo Hospitalar Ltda Epp, Distribuidora de Medicamentos São Marcos Eireli Epp demonstraram ainda estar em



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes também comprovaram atender a exigências.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados, estes foram declarados vencedores pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação está apta para homologação da autoridade competente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitivo, bem como houve respeito as exigência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame merece, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;



GESTÃO
2017/2020

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

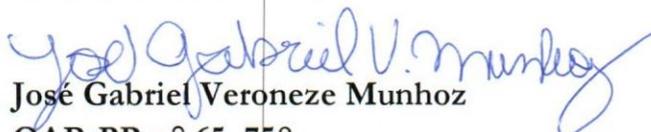
c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;

d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha⁵.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 22 de fevereiro de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65. 758

⁵ Para o Ministro Rogério Schietti Cruz, a função técnica exercida pelos advogados, servidores do município, por si só, não é suficiente para revelar dolo na conduta, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo. (STJ. RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5)



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
 Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123
 www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregão Presencial** N° **6/2017** que tem por objeto:

Este Pregão tem por objeto registrar preços de material odontológico e hospitalar para futuras aquisições

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregão Presencial** N° **6/2017**, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO- ME	05.404.458/0001 20	4450
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
6863 SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5 LITROS	50,0000	1.998,50000
6801 ALGODÃO HIDRÓFILO - 500G, EM CAMADAS CONTÍNUAS	600,0000	7.668,00000
	Total do Participante:	9.666,50000
POLLO HOSPITALAR LTDA	09.204.127/0001 05	5309
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8330 ELETRODO DESCARTAVEL DE SILICONE AUTOADESIVO	10,0000	232,57000
8329 ELETRODO DESCARTAVEL DE SILICONE AUTOADESIVO	15,0000	479,13000
8328 ELETRODO DESCARTAVEL DE SILICONE AUTOADESIVO	15,0000	331,50000
6940 MÁSCARAS COM ELÁSTICOS - CX C/ 50	30,0000	322,50000
6893 DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS (ABOCATH) CALIBRES	150,0000	319,50000
6888 XILOCAINA GEL - 2% - BISNAGA 30G	50,0000	548,00000
6881 SONDA URETRAL N° 10	3.500,0000	4.270,00000
6872 SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE DE 3ML	2.500,0000	347,50000
6869 SCALPE N°23	900,0000	315,00000
6867 SCALPE N°19	600,0000	216,00000
6843 HIPOCLORITO 1% - GALÃO 5 LITROS	60,0000	1.080,00000
6808 BENZINA LIQUIDA	60,0000	1.486,80000
6807 ATADURA CESSADA 12CMX10M	20,0000	1.034,00000
4459 CLOREXIDINA 2% 1 LITRO	50,0000	852,50000
	Total do Participante:	11.835,00000
ODONTOMEDI PRO. ODON. E HOSPITALARES LTDA	06.194.440/0001 03	5313
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
6956 SONDAS EXPLORADORAS	10,0000	182,90000
6955 ROLETE DE ALGODÃO - PCT. C/ 100	60,0000	165,00000
6954 REVELADOR - FRASCO 475ML	15,0000	268,50000
6949 PORTA MATRIZ	10,0000	474,50000
6947 PINÇA CLINICA EM AÇO INOXIDÁVEL	10,0000	235,00000
6931 FIXADOR - FRASCO 475ML	15,0000	268,50000
6924 CONDENSADOR DE AMALGAMO N°1	10,0000	137,90000
6915 ANESTESICO TOPICO GEL - Benzocaína 200 mg/g,	20,0000	232,20000
6910 ADESIVO SINGLE BOUND - FRASCO 05,6 ML (6G)	20,0000	3.864,80000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

Nº: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Termo de Adjudicação

6852 LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO,	400,0000	792,00000
6830 FIO DE SUTURA MONONAYLON 3 ZERO AGULHADO - CX.	35,0000	1.784,65000
6829 FIO DE SUTURA MONONAYLON 2 ZERO AGULHADO - CX.	10,0000	509,90000
6824 FIO CATGUT CROMADO 2.0 - CX. C/24	10,0000	1.248,90000
6809 CABO PARA BISTURI Nº 03	10,0000	146,90000
4684 FIO DENTAL 500 METROS	20,0000	397,80000
4545 TERMOMETRO DIGITAL	20,0000	412,80000
4538 SONDA FOLEY Nº 16	30,0000	258,60000
Total do Participante:		11.380,85000

Razão Social

CNPJ

Código

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

23.121.920/0001 63

5311

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

6870 SCALPE Nº25	400,0000	312,00000
6815 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	180,0000	756,00000
4526 SACO DE LIXO BRANCO 30LITROS LEITOSO COM CRUZ	10,0000	1.105,00000
Total do Participante:		2.173,00000

Razão Social

CNPJ

Código

LARISMED - COM. DE MAT. MEDICO E HOSPITALAR L

03.860.740/0001 96

2757

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

6882 STOPER, ROLO COM 500 METROS	10,0000	275,00000
6878 SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	30,0000	128,70000
6859 PAPEL TOALHA - INTERFOLHAS - 2 DOBRAS- BRANCO	120,0000	1.800,00000
6825 FIO CATGUT SIMPLES 2.0 AGULHADO CX C/24	10,0000	1.240,00000
6816 COMPRESSA CIRÚRGICA 45 X 50CM- 4 DOBRAS - PCT	10,0000	1.040,50000
6805 ATADURA DE CREPE 13 FIOS	225,0000	3.307,50000
6793 ABAIXADOR DE LINGUA - PCT. C/ 100	100,0000	475,00000
6560 DERSANI 200ML	100,0000	555,00000
4448 ATADURA DE CREPE 12X4,5 CM	225,0000	2.515,50000
4447 ALMONTOLIA 250ML	300,0000	1.077,00000
Total do Participante:		12.414,20000

Razão Social

CNPJ

Código

J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

84.972.926/0001 39

4206

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

8332 RAMPa DE ALONGAMENTO TRICEPS SURAL, ESTRUTURA	1,0000	177,54000
8331 RODA DE OMBRO COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO	1,0000	2.439,15000
8327 BOLSA TERMICA DE GEL QUENTE E FRIA 500 GR	6,0000	92,04000
8326 LAMPADA INFRAVERMELHO 150W E 110V PARA	4,0000	368,16000
6928 ESTOJO EM AÇO INOX - 20X10	5,0000	1.184,00000
6885 TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA G - TEC FREE ,	100,0000	12.685,00000
1168 TESOURA CIRURGICA RETA	10,0000	299,50000
Total do Participante:		17.245,39000

Razão Social

CNPJ

Código

DUOMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

82.387.226/0001 51

1642

Itens como vencedor

Quantidade

Valor total

8692 SACO DE LIXO BRANCO 15 LITROS LEITOSO COM CRUZ	10,0000	430,00000
6962 OXIMETRO DE DEDO COM 6 PERSPECTIVA DE	5,0000	2.920,00000
6894 DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS (ABOCATH) CALIBRES	150,0000	645,00000
6854 LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO M	100,0000	2.150,00000
6849 LAMINA DE BISTURI Nº23 - CX C/ 100	5,0000	168,60000
6848 LAMINA DE BISTURI Nº15 - CX C/ 100	5,0000	164,65000
6847 LAMINA DE BISTURI Nº11 - CX C/ 100	5,0000	168,40000
6846 LAMINA DE BISTURI Nº10 - CX C/ 50	5,0000	167,00000
6827 FIO DE SUTURA CATGUT 3 ZERO - CX. C/ 24	10,0000	1.225,00000
6799 ALCOOL 70%	400,0000	2.320,00000
6798 AGULHA 40 X 12 - PCT. C/ 100	30,0000	387,30000
6797 AGULHA 25 X 8 - PCT. C/ 100	60,0000	539,40000
6796 AGULHA 25 X 7 - PCT. C/ 100	100,0000	920,00000
6795 AGULHA 13 X 4,5 - PCT. C/ 100	100,0000	913,00000
Total do Participante:		13.118,35000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
 Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

Razão Social	CNPJ	Código
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAO MARCOS LTDA -EPP	07.127.606/0001 31	2020
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8691 LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO G	100,0000	2.154,00000
6880 SONDA NASOGASTRICA Nº 10 LONGA	30,0000	95,40000
6879 SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	30,0000	113,70000
6861 POLVIDINE TÓPICO	150,0000	3.223,50000
6860 POLVIDINE DEGERMANTE	150,0000	3.525,00000
6842 HASTE FLEXÍVEL, COM PONTA DE ALGODÃO, COMPACTA	25,0000	107,50000
6834 FITA MICROPORE	1.000,0000	2.920,00000
6826 FIO DE SUTURA CATGUT 2 ZERO - CX. C/ 24	10,0000	1.249,90000
6821 ESFIGMOMANOMETRO	15,0000	1.634,85000
6794 AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES. COMPOSIÇÃO:	300,0000	1.796,70000
Total do Participante:		16.820,55000
Razão Social	CNPJ	Código
BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	06.175.908/0001 12	2131
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
6960 TIRAS DE POLIÉSTER - CX. G/ 50	10,0000	52,40000
6959 TIRAS DE LIXA DE METAL - CX. C/ 150	20,0000	252,00000
6957 SUGADOR - PCT. C/ 40	30,0000	216,00000
6952 RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 - 4G	20,0000	1.040,00000
6951 RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 - 4G	20,0000	1.040,00000
6950 RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A1 - 4G	20,0000	1.040,00000
6944 PASTA PROFILÁTICA - CX. C/ 90G	20,0000	264,00000
6943 PARAMONOCOLOROFENOL- FRASCO 20ML	15,0000	166,50000
6942 OXIDO DE ZINCO - FRASCO 50G	40,0000	346,40000
6941 ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	6,0000	105,00000
6937 IONÓMERO DE VIDRO EM PÓ - FRASCO 10G	10,0000	902,00000
6936 HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA -CX C/ 11G	20,0000	980,80000
6933 FORMOCRESOL - FRASCO 10ML	15,0000	175,50000
6932 FLUOR EM GEL - FRASCO 200ML	20,0000	173,00000
6929 EUGENOL- FRASCO 20ML	20,0000	460,00000
6921 CARIOSTÁTICO 12% - FRASCO 10ML	10,0000	219,90000
6918 BROCA 10.11 HL	20,0000	248,00000
6914 ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% E	30,0000	2.386,50000
6913 CURATIVO ALVEOLAR - FRASCO 10G	20,0000	782,00000
6912 AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL 30G CURTA PARA	20,0000	1.030,00000
6832 FIO DE SUTURA MONONAYLON 5 ZERO AGULHADO - CX.	15,0000	750,00000
6831 FIO DE SUTURA MONONAYLON 4 ZERO AGULHADO - CX.	15,0000	757,50000
Total do Participante:		13.387,50000
Razão Social	CNPJ	Código
ASSUNCAO & MORETTO LTDA	08.219.262/0001 53	4917
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
8693 SONDA FOLEY Nº 20	30,0000	255,90000
6905 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº8,5	35,0000	227,15000
6904 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº8	35,0000	227,15000
6903 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº7,5	35,0000	227,15000
6902 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº7	35,0000	227,15000
6901 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº6	35,0000	227,15000
6900 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº5	35,0000	227,15000
6899 TUBOS DE INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL Nº4	35,0000	230,65000
6887 VASELINA LIQUIDA - LITRO	10,0000	323,00000
6874 SERINGA DESCARTÁVEL, COM AGULHA, CAPACIDADE DE	2.500,0000	725,00000
6873 SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE DE 5ML	2.500,0000	425,00000
6855 LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO F	100,0000	2.107,00000
6828 FIO DE SUTURA CATGUT 4 ZERO - CX. C/ 24	10,0000	1.251,40000
6820 EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS,	1.500,0000	2.235,00000
6812 CAIXA PARA PERFURO CORTANTE - 20 LITROS	1.000,0000	6.260,00000
Total do Participante:		15.175,85000
Razão Social	CNPJ	Código
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	00.802.002/0001 02	4624
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
 Rua Jeronino Farias Martins
 Centro
 Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br



Nº: 0001335
 CEP: 86225000
 Fax: 0433270185610

Termo de Adjudicação

8690 LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO,	400,0000	796,00000
6934 GERMEKIL	10,0000	127,70000
6906 SERINGA DESCARTÁVEL, COM AGULHA, CAPACIDADE DE	2.500,0000	1.212,50000
6898 DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS (ABOCATH) CALIBRES	150,0000	642,00000
6897 DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS (ABOCATH) CALIBRES	150,0000	643,50000
6895 DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS (ABOCATH) CALIBRES	150,0000	631,35000
6871 SCALPE Nº27	400,0000	308,00000
6868 SCALPE Nº21	600,0000	220,80000
6858 OCULOS DE OXIGENIO	300,0000	1.122,00000
6853 LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO,	400,0000	792,00000
6841 GLICERINA LIQUIDA	10,0000	1.000,00000
6840 GEL PARA SONAR - GALÃO COM 5 LITROS	6,0000	180,84000
6839 GASE 13 FIOS - 7,5CM X 7,5CM - 45G - PCT. C/	130,0000	4.147,00000
6833 FITA AUTOCLAVE PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	150,0000	966,00000
6822 ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	60,0000	645,00000
6817 ELETRODO CARDIACO PARA MONITOR - CX. C/50	10,0000	299,30000
6806 ATADURA DE CREPE APROX. (LXC) 18CM X 4,5CM DE	175,0000	3.288,25000
6802 ALGODÃO ORTOPÉDICO -PCT. C/ 12	125,0000	1.381,25000
4539 SONDA FOLEY Nº 18	30,0000	257,40000
4537 SERINGAS INSULINA C/ AGULHA 13 X 4,5	3.000,0000	774,00000
	Total do Participante:	19.434,89000

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 21 de Fevereiro de 2017.

José Pereira de Moraes
 Secretário de Administração
 Portaria nº 02/2017

Presidente - CPL

Membro - CPL

Membro - CPL